



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35567 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123E 129  
CGC 18.313.874/0001-04

## LEI Nº 889/90

### Reajusta os Vencimentos Mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º)- Ficam reajustados, em todos os níveis, os vencimentos mensais do Quadro Geral dos Funcionários deste Município em 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de março de 1.990.


Art. 2º)- As despesas decorrentes com este reajustamento, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 05 de março de 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo de Oliveira Barbosa  
- Prefeito Municipal -

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Geraldo da Silva  
- Secretário -